



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 792 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/04/2021



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 792 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/04/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 227/2021, de 05 de abril de 2021.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que o município de Cedro vem seguindo as orientações do Governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando com seriedade e responsabilidade a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas de saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que restabeleceu no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid - 19, e serve como parâmetro para todos os Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que diante do cenário delicado em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no município de Cedro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 220/2021, de 13 de março de 2021, que estabeleceu o isolamento social rígido no município de Cedro e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido

de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n.º 701 - Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. Devido a permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da Covid19 no Município de Cedro, fica prorrogado até 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 220/2021, de 13 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

Art. 2º. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar no Município de Cedro, enquanto estiver surtindo efeitos, com limitação de presença (no máximo 25% da capacidade), adotando medidas de distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no "caput" deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, em 05 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal de Cedro

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**